



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público que aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela Portaria nº 143/2018-DG, de 17 de abril de 2018, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, subordinada aos ditames da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, e, de forma subsidiária, da Lei nº 8.666/1993, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, por meio do Sistema COMPRASNET no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **52/2019-TRE/RN**

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: **8 h**; DATA: **22/11/2019 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: **13 h**; DATA: **04/12/2019 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

TIPO: Menor Preço Global por ITEM

LOCAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

OBJETO: **Contratação de prestação de serviço, por intermédio de empresa especializada em Agenciamento de Viagens, no âmbito nacional, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas para Magistrados, Servidores, convidados e/ou colaboradores eventuais do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 9516/2019-TRE/RN

## 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **contratação de prestação de serviço, por intermédio de empresa especializada em Agenciamento de Viagens, no âmbito nacional, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas para Magistrados, Servidores, convidados e/ou colaboradores eventuais do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e anexos ao presente Edital.

1.2 - Tendo em vista que a especificação dos serviços constante do CATSER/Comprasnet é resumida e que alguns aspectos dos serviços devem ser melhor especificados, a especificação do item licitado, para efeito de cotação do preço e formulação da proposta, será aquela constante do Anexo I deste Edital, que poderá ser obtido na íntegra no site do TRE/RN na internet: [www.tre-rn.jus.br](http://www.tre-rn.jus.br).

## 2 - DOS ANEXOS

2.1 - Anexo I: Termo de Referência;

2.2 - Anexo II: Valor de Referência;

2.3 - Anexo III: Minuta de Contrato.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e possuam cadastro e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do Portal de Compras do Governo Federal no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2 - Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá prestar, em campo próprio do Sistema Comprasnet, as declarações elencadas no subitem 4.1 deste edital.

3.3 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

3.4 - Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar desta licitação:

a) empresas se encontrem em regime de recuperação judicial e extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;

b) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) empresas estrangeiras que não funcionem no país;

e) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.5 - Não será admitido que a empresa vencedora do presente certame e futura contratada, após a assinatura do contrato e durante o prazo de vigência contratual, venha a admitir, como seu empregado, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RN.

### **4 - DAS PROPOSTAS**

4.1 - As empresas que participarem desta licitação deverão enviar as propostas por meio de campo próprio do Sistema *Comprasnet*, no valor global para o item cotado, bem como enviar as declarações abaixo, exclusivamente por meio do sistema eletrônico:

a) Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa se enquadre nessa situação;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

c) Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) Declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI nº 02/2009;

f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e das regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.2 - A proposta deverá conter o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

4.3 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRE/RN, em nenhum caso, responsável por esses custos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão.

4.3.1 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.3.2 - Encerrada a fase de recebimento de propostas, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no Edital.

4.3.3 - Na hipótese de haver diferença na especificação do serviço, entre a registrada no sistema *Comprasnet* e no Edital, prevalecerá a do Edital.

4.4 - Tendo em vista que a proposta é sigilosa, desde o cadastramento até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado aos licitantes, sob pena de desclassificação, inserir no campo “descrição complementar” qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços. A identificação da empresa concorrente se dará exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante. Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

4.5 - Será permitida a participação de empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

## 5 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, que se realizará de acordo com o Decreto n. 5.450/2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas, de acordo com as especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2 - Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo pregoeiro por meio de chat, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento dessas informações e recomendações.

5.3 - A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4 - O pregoeiro analisará preliminarmente as propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação para o item, após o que dará início à etapa de lances.

## **6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1 - Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo menor preço global por item.

6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4 - Na oferta de lances (preço global do ITEM), quando o valor unitário resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.5 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.6 - A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada pelo Pregoeiro mediante aviso de seu fechamento iminente, no intervalo de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, enviado aos licitantes por meio do Sistema Eletrônico, após o que os itens entrarão em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de 01 (um) a 30 (trinta) minutos.

6.7 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.8 - Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparados, caso o Sistema do COMPRASNET não promova automaticamente, caberá ao Pregoeiro suspender a Sessão Pública e verificar se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre, procedendo nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, tendo esta preferência de contratação, e, havendo empate, devem ser seguidos os procedimentos previstos na referida Lei Complementar para tal caso.

## **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1 - Para julgamento será adotado o critério menor preço global por ITEM, atendidas as especificações contidas neste Edital.

7.2 - O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

7.3 - Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o Pregoeiro poderá realizar diligências, solicitando, por meio de chat, o envio da proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação julgada pertinente para a instrução dos autos, via correio eletrônico ([pregao@tre-rn.jus.br](mailto:pregao@tre-rn.jus.br)), respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação, podendo ainda ser solicitada posterior apresentação da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente.

7.4 - Considerando que este Edital cuida de prestação de serviços, não há necessidade de estabelecer critérios para o fornecimento de amostras.

7.5 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento e ainda aquelas que não apresentarem os laudos técnicos se exigidos no Termo de Referência.

7.6 - Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor preço total por ITEM.

7.6.1 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos.

7.7 - Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, com vistas a obter um preço mais vantajoso para a Administração.

7.8 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa fornecida pela empresa licitante e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.10 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11 - Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 5º da Lei nº 8.666/1993). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa exigência.

7.12 - É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que refletam variações dos preços.

## **8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1 - Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar:

- a) regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
  - b) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta ao site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
  - c) inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);
  - d) inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br).
- 8.1.1. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação cadastral consultada junto ao SICAF mediante verificação "on line" do Sistema.

8.1.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE/RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.2.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 11.2 deste Edital, sendo facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2 - Será verificada a regularidade do licitante em relação às certidões do Conselho Nacional de Justiça (improbidade administrativa) e do Portal da Transparência (sanção administrativa) (vide: Acórdão nº 1.793/2011-TCU-Plenário).

8.3 - Para habilitação no presente certame será exigida do licitante a seguinte documentação, relativa à qualificação técnica:

8.3.1 - 01 (um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado em características, quantidades e prazos de execução, devendo o atestado conter, obrigatoriamente: a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado; b) Endereço completo; c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

8.3.2 - No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante (art. 30, II, da Lei nº 8.666/1993).

8.3.3 - Registro da empresa na EMBRATUR – Empresa Brasileira de Turismo; ou cadastro no Ministério do Turismo, nos termos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;

8.3.4 - Declaração das empresas aéreas de operação em todo território nacional, de que está autorizada a comercializar os respectivos bilhetes de passagens aéreas e que se encontra em situação regular perante estas empresas.

8.3.5 - Ao TRE/RN se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.4 - Além de cumprir o disposto no subitem 8.3, o licitante cooperativa deverá apresentar a documentação prevista no subitem 10.5 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.5 - Será verificado ainda, pelo Pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666/1993.

## **9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - Qualquer pessoa poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

9.1.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

9.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3 - Não serão conhecidas as impugnações encaminhadas após vencido o prazo legal.

9.2 - Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico [pregao@tre-rn.jus.br](mailto:pregao@tre-rn.jus.br).

9.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubstancialmente não serão recebidos.

9.4.1 - Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

9.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.5.1 - O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

9.5.2 - As decisões do Pregoeiro e da autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

9.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - Os recursos serão dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.8 - Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.4 caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.8.1 - O recurso a que se refere este subitem será dirigido à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.9 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do subitem 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **10 - DOS PAGAMENTOS**

10.1 - Os pagamentos mensais decorrentes da execução do objeto licitado serão efetuados pelo TRE/RN desde que compridas, pelo licitante vencedor, todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

10.2 - Ao TRE/RN reserva-se o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste ato convocatório e no contrato.

10.3 - O pagamento dos serviços prestados obedecerá as disposições contidas no Item 10 do Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo imputável ao(s) licitante(s) vencedor(es).

10.3.1. - Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à CONTRATADA, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

10.4 - Os pagamentos a serem efetuados em favor do licitante vencedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte previstas na legislação em vigor.

10.5 - Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) seja(m) optante(s) pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena do TRE/RN efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

## **11 - DAS PENALIDADES**

11.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão eletrônico ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

11.2 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato o licitante vencedor poderá sujeitar-se à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela dos serviços entregues em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal, e de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, devendo a multa ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, depois de comunicada oficialmente.

11.4 - Com fundamento no art. 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, o licitante vencedor poderá ser apenado, isolada ou juntamente com a multa definida no subitem 12.4, alínea "b", deste Edital, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, a critério da Administração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5 - O TRE/RN efetivará as comunicações relativas à aplicação de penalidades por quaisquer dos meios que, a seu critério, entenda serem eficazes e adequados a cada procedimento, podendo se utilizar de todos ao mesmo tempo ou apenas um dentre os existentes e disponíveis, tais como: por correio com Aviso de Recebimento, por fac-símile, por entrega direta por mensageiro próprio e mediante protocolo ou, ainda, por correio eletrônico para o endereço cadastrado da empresa no comprasnet ou informado em sua proposta, dentre outros.

## **12 - DO CONTRATO**

12.1 - O contrato será formalizado nos termos do Anexo III do presente Edital.

12.2 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá o TRE/RN, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.4 - Após homologado o resultado da licitação, a Administração do TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar o respectivo termo de contrato e/ou receber a nota de empenho, durante a validade da sua proposta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.4.1 - A convocação para assinatura do termo de contrato poderá, a critério da Administração do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, do termo de contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, do termo de contrato assinado pelo seu representante legal, em uma das seguintes formas:

b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via mensagem eletrônica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de (cinco) dias úteis indicado na alínea "b.1" deste subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.5 - Na hipótese prevista no subitem 12.4.1, alínea "b", o licitante vencedor poderá optar por comparecer ao edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar o termo de contrato, observando o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6 - O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do TRE/RN.

12.7 - A assinatura do termo de contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

12.8 – O contrato poderá ser formalizado ainda no presente exercício de 2019, mas a nota de empenho será emitida, mediante Apostilamento, quando os recursos do orçamento do ano de 2020 estiverem disponíveis.

### **XIII - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR**

13.1 - O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste Edital e seus Anexos, ficará obrigado a:

- a) Assinar o termo de contrato, dentro do prazo fixado pelo TRE/RN, conforme os procedimentos estabelecidos nos subitens 12.4 a 12.6 deste Edital;
- b) Executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência (Anexo I deste Edital);
- c) Garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;
- d) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;
- f) Manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas via correios, com a ausência de resposta a mensagens eletrônicas ou com o não atendimento a ligações telefônicas.

### **XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

14.2 - A critério do TRE/RN, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, aos licitantes a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo dispositivo.

14.3 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Diretor-Geral do TRE/RN.

14.4 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

14.5 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Diretor-Geral do TRE/RN, para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

14.6 - Ao TRE/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

14.7 - Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro, serão publicados no site do TRE/RN ([www.tre-rn.jus.br](http://www.tre-rn.jus.br)), até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.

14.8 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente, em dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e as

sextas-feiras no horário de 8 às 14h, no edifício-sede do TRE/RN, localizado na cidade de Natal/RN, ou via telefone – **(84)3654-5480/5482** – pelo Pregoeiro, para os esclarecimentos necessários, ou pelo e-mail [pregao@tre-rn.jus.br](mailto:pregao@tre-rn.jus.br).

14.9 - É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Natal, 22 de novembro de 2019.

Simone Maria de Oliveira Soares Mello  
Diretora-Geral do TRE/RN

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2019-TRE/RN – ANEXO I**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de prestação de serviço, por intermédio de empresa especializada em Agenciamento de Viagens, no âmbito nacional, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas para magistrados, servidores, convidados e/ou colaboradores eventuais do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, abrangendo, ainda, a ferramenta *online* de autoagendamento (*self booking*), através do critério do menor valor pela prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens (Taxa de Agenciamento), sem quantidade nem periodicidade prefixada, para o ano de 2020, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Referência apresenta um conjunto de elementos e informações caracterizadores dos serviços de emissão e entrega de passagens aéreas e os demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, para servir de subsídio à realização do processo licitatório à contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços contratados.

1.3. Para os fins desta contratação consideram-se:

1.3.1. Agenciamento de viagens: serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme previsto neste Termo de Referência.

1.3.2. Beneficiário: pessoa em favor de quem a Administração autorizou a emissão de passagem aérea para locomoção para outras cidades ou unidades da Federação sempre a serviço ou no interesse do TRE/RN.

1.3.3. Bilhete de Passagem Aérea: comprovante de passagem aérea emitido em nome de um passageiro determinado cujo valor compreende a tarifa e a taxa de embarque.

1.3.4. Companhia Aérea: empresa de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros.

1.3.5. Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

1.3.6. Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

## **2. DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO**

2.1. A presente contratação justifica-se para atender à necessidade de fornecimento de passagens aéreas aos magistrados, servidores e colaboradores deste Tribunal, autorizados a viajar a serviço ou a participar de reuniões e eventos de capacitação, ou ainda, para transporte de autoridades e instrutores escolhidos para ministrar cursos, palestras e outros eventos de interesse público.

## **3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços são classificados no Catálogo de Serviços - CATSER, utilizado para a catalogação de Serviços contratados pela Administração Pública Federal, sob o número 3719 (quanto à prestação de serviços de agenciamento de viagens), sendo que, em caso de discordância entre as especificações, relativamente a referidos objetos, descritas no COMPRASNET – CATSER, e as especificações constantes dos documentos relativos à presente contratação, prevalecerão estas últimas.

3.2. A CONTRATADA disponibilizará a partir da data da assinatura do instrumento contratual, à sua conta e responsabilidade, endereço do escritório, agência ou preposto, apto à prestação dos serviços contratados, para a obtenção, inclusive *online*, das facilidades abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
1	Emissão de bilhetes domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão.

2	Alteração de bilhetes	Cotação, reserva, alteração e reembolso.
3	Cancelamento de bilhetes	Cancelamento de bilhete e reembolso.

3.3. A CONTRATADA deverá manter para o contratante ou à sua disposição, no horário das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, pronto atendimento com funcionários suficientes para atender às solicitações decorrentes dos serviços, no prazo máximo de 1 (uma) hora.

3.4. A CONTRATADA deverá, para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizar para o CONTRATANTE telefone para contato ou e-mail, durante 24 (vinte e quatro) horas, nos dias úteis, finais de semana e feriados.

3.5. A CONTRATADA deverá, ainda, disponibilizar ferramenta “online” de autoagendamento (*self booking*), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

3.5.1. Acesso via rede mundial de computadores (*world wide web*) compatível com o navegador Internet Explorer versão 7 ou superior, bem como via *smartphone*, mediante utilização de "usuário" e "senha";

3.5.2. Acesso a tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.

3.6. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento na ferramenta de autoagendamento no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do início da prestação dos serviços, para os usuários dos serviços de viagem do TRE/RN, ficando a cargo da própria CONTRATADA os custos dessa capacitação;

3.6.1. O treinamento previsto no item 3.6 deverá capacitar 2 (dois) usuários e conter instruções passo a passo na forma de tutorial.

3.7. Os servidores designados como fiscais do contrato poderão requisitar a realização de novo treinamento, em condições similares às referidas no item 3.6.1, o qual deverá ser realizado no prazo de 2 (dois) dias, contados da comunicação à CONTRATADA, no caso de alteração no sistema de autoagendamento, quando efetuado pela agência.

3.8. Ainda que a ferramenta referida no item 3.5 esteja em funcionamento, é obrigação da CONTRATADA, antes da emissão do bilhete de passagem, pesquisar tarifas que no

momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

3.9. A CONTRATANTE deve efetuar a análise e escolha das opções e autorização para emissão de passagens aéreas levando em consideração o horário, o período de participação e a localização do evento, o tempo de traslado, visando garantir condição laborativa produtiva e atendendo aos seguintes parâmetros, já observados pela CONTRATADA, quando do envio da cotação:

3.9.1. A escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

3.9.2. O embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos nesses horários ou por opção pessoal e expressa do viajante;

3.9.3. Deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em, no mínimo, três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou reunião;

3.9.4. A contratação ou não do serviço de franquia de bagagem de 23 kg, nos termos da Resolução TSE n.º 23.534/2017, que altera a Resolução TSE n.º 23.323/2010.

3.10. A emissão do bilhete de passagem aérea deve considerar o critério do menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observadas as opções de ida e volta pela mesma companhia aérea, visto que esta condição, em regra, oferece bilhetes aéreos com menor custo e o disposto no item anterior e alíneas.

3.11. Poderão indicar o voo pretendido em virtude do exercício da atividade jurisdicional cumulada com as atividades relativas à gestão pública, as seguintes autoridades: Juízes e Promotores Eleitorais e os Juízes Membros da Corte Eleitoral, bem como os Assessores da Presidência, da Corregedoria e da Diretoria-Geral, quando viajarem acompanhando qualquer das Autoridades a que são vinculados e, ainda, os servidores ocupantes de cargo da Alta Administração do TRE/RN, a saber, os titulares da Diretoria-Geral e de qualquer das Secretarias pertencentes à estrutura organizacional do TRE/RN.

3.11.1. Em casos de deslocamentos em que o objetivo da viagem implique formação de "equipe" ou "grupo de trabalho", se houver entre os componentes beneficiário com prerrogativa de indicação de voo, tal prerrogativa se entenderá aos

demais beneficiários, desde que a escolha recaia sobre os mesmos voos daquele que possui a faculdade de indicação.

3.12. Havendo pedido por parte do beneficiário para antecipação do início do deslocamento, ou adiamento do retorno, será realizada nova cotação para as datas solicitadas, cujos valores dos voos pretendidos serão comparados àqueles indicados pelos fiscais.

3.12.1 Caso o custo do novo voo seja inferior ao daquele sugerido inicialmente pelo fiscal, poderá ser emitida passagem na data escolhida, desde que: a) não haja ônus para o TRE/RN; ou b) havendo ônus, o servidor manifeste ciência de que este correrá às suas expensas; c) o servidor manifeste ciência acerca do fato de que não haverá alteração no período de pagamento das diárias.

### **3.13. Dos Serviços prestados - ITEM 1:**

ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
1	Emissão de bilhetes domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão.

3.13.1. **ASSESSORIA:** entende-se por assessoria em marcação de bilhetes o serviço prestado pela CONTRATADA visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voo, quando:

3.13.1.1. a) em virtude da localização da cidade de destino, não haja opções de voos com razoável tempo de duração ou voos diretos - sem escalas ou conexões. Nestes casos, a CONTRATADA deve indicar as opções para análise daquela que apresente a melhor relação custo x benefício para a CONTRATANTE;

3.13.1.2. b) em situações em que o número de passageiros para o mesmo destino permita a negociação de melhores tarifas, ou fretamento parcial de aeronave, visando economia para a CONTRATANTE.

3.13.2. **COTAÇÃO:** levantamento de vôos possíveis realizado pela CONTRATADA suficiente ao atendimento da demanda que será informada pelo Fiscal do contrato, através de e-mail, do qual constarão os seguintes dados: *cidades de origem e destino, datas de deslocamento e necessidade ou não de compra de franquia de bagagem.*

3.13.2.1 O resultado das cotações fornecido pela CONTRATADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes e deverá ser enviado ao Fiscal solicitante, por e-mail, em forma de anexo (.pdf) ou no corpo da mensagem eletrônica, discriminado por trecho, classificado em ordem crescente de valores, trazendo com clareza informações acerca da inclusão ou não no serviço de franquia de bagagem.

3.13.2.2. A cotação deverá conter as seguintes informações: companhias aéreas; datas, horários e aeroportos de partida e chegada; duração dos voos; quantidade de escalas/conexões dos voos, com respectivas cidades, horários de chegada, de partida, tempo de duração das escalas/conexões e aeroportos; valores das tarifas das passagens e das taxas de embarque; inclusão ou não da franquia de bagagem, conforme solicitado pelo Fiscal do Contrato.

3.13.3. **RESERVA:** as reservas das passagens aéreas serão solicitadas pelo Fiscal do Contrato, por e-mail, com base nas informações de cotação fornecidas pela CONTRATADA ou com base nas informações obtidas diretamente dos sítios de companhias aéreas, com indicação do nome completo e CPF do beneficiário e indicação dos vôos pretendidos, localidades de origem e destino, datas e horários de deslocamento e necessidade ou não de inclusão do serviço de franquia de bagagem.

3.13.3.1. A CONTRATADA retornará o e-mail do Fiscal do contrato com a Reserva contendo o Localizador, bem como a data e hora de validade da reserva, visando à necessária aprovação.

3.13.4. **EMISSÃO:** as emissões de passagens aéreas serão requeridas pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, por e-mail, ocasião em que a CONTRATADA deverá gerar número de protocolo para controle, consulta e faturamento dos bilhetes aéreos emitidos.

3.13.4.1. Somente será autorizada a emissão do bilhete caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

3.13.4.2. Em casos excepcionais ou situações de emergência que possam acarretar prejuízo e transtorno para a CONTRATANTE, o encaminhamento poderá ser feito pelo Fiscal do contrato através de telefone, ou aplicativo de mensagem instantânea, devendo o solicitante posteriormente formalizar a solicitação por e-mail no primeiro dia útil subsequente à demanda, vinculando os dados do(s) bilhete(s) emitido(s) e, inclusive a cotação que justifica a escolha do voo.

3.13.4.3. O envio do bilhete já emitido será feito para o endereço eletrônico indicado pelo Fiscal do Contrato.

3.13.5. O fornecimento de ferramenta de autoagendamento não exime a CONTRATADA de realizar os procedimentos de COTAÇÃO e RESERVA, quando demandados via correio eletrônico.

#### **3.14. Dos Serviços prestados - ITEM 2:**

ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
2	Alteração de bilhetes	Cotação, reserva, alteração e reembolso.

3.14.1. **ALTERAÇÃO:** a alteração de bilhetes emitidos pela CONTRATADA deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração do bilhete ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Contratante.

3.14.1.1. As alterações de passagens aéreas serão requeridas pelo Fiscal do Contrato, por e-mail, discriminadas por trecho, com base nas informações de emissões confirmadas.

3.14.1.2. Os valores resultantes da alteração (multa, taxa de remarcação, noshow, etc), deverão constar detalhadamente da fatura correspondente ao mês em que o novo bilhete for emitido.

3.14.2. **REEMBOLSO POR REMARCAÇÃO:** qualquer bilhete alterado pode gerar crédito, situação na qual o valor do bilhete original é superior à soma da multa e da diferença tarifária.

3.14.2.1. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, a CONTRATADA deverá requerer, imediatamente e formalmente, o reembolso dos

valores aos quais o TRE-RN tem direito para que seja possível efetuar a glosa do valor em fatura.

3.14.2.2. A CONTRATADA deve gerar, com base nas informações resultantes da requisição citada no item acima, relatório mensal de todos os bilhetes passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração do bilhete, contendo no mínimo: dados do bilhete (nome do passageiro, origem/destino, data do voo; valores pagos; valores das multas; valor do crédito).

3.14.2.3. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

3.14.2.4. Os custos decorrentes da alteração dos bilhetes de passagens, inclusive eventuais multas cobradas pelas companhias aéreas e diferenças a maior no valor da passagem alterada, constarão da nota fiscal de serviço e serão objeto de ressarcimento ao Erário pelo beneficiário em relação aos bilhetes emitidos em seu favor, sempre que a alteração ocorrer por sua culpa exclusiva, cabendo ao Fiscal do contrato notificar o beneficiário quanto à necessidade do ressarcimento.

### **3.15. Dos Serviços prestados - ITEM 3:**

ITEM	DESCRÍÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
3	Cancelamento de bilhetes	Cancelamento de bilhete e reembolso.

3.15.1. **CANCELAMENTO:** o cancelamento originado de demanda de remarcação ocorre (1) quando a CONTRATANTE verifica a melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do bilhete ou quando da inexistência de voos que permitam a alteração do bilhete já emitido. (2) por necessidade do serviço, desde que previamente autorizada pela Administração e comunicada pelo Fiscal do contrato.

3.15.1.1. Para as situações acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do bilhete original e iniciar o processo de emissão novamente, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação do voo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação.

3.15.1.2. Todas as demandas de cancelamento serão informadas mensalmente pela CONTRATADA para controle dos bilhetes passíveis de reembolso. Após o efetivo cancelamento dos voos, a Contratada deve solicitar o reembolso junto à companhia aérea.

3.15.1.3. A informação de cancelamento por extinção da demanda será fornecida pela Contratante à Contratada por e-mail.

3.15.1.4. Após o recebimento da informação acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do(s) bilhete(s) no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de noshow.

3.15.2. **REEMBOLSO:** Imediatamente após o cancelamento do bilhete aéreo, a CONTRATADA deverá requerer, formalmente, à companhia aérea, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito.

3.15.2.1. A CONTRATADA deve gerar, com base nas informações resultantes da requisição citada no item acima, relatório mensal de todos os bilhetes passíveis de reembolso. O relatório, apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, deve conter: dados do bilhete: nome do passageiro, origem/destino, data do voo; valores pagos; valores das multas; valor do crédito.

3.15.2.2. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito. A devolução desses valores deve ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração do bilhete, caso o saldo não possa ser utilizado na compensação de fatura a ser paga.

3.15.3. Os custos decorrentes do cancelamento dos bilhetes de passagens, inclusive eventuais multas cobradas pelas companhias aéreas e diferenças a maior no valor da passagem alterada, constarão da nota fiscal de serviço e serão objeto de ressarcimento ao Erário pelo beneficiário em relação aos bilhetes emitidos em seu favor, sempre que a alteração ocorrer por sua culpa exclusiva, cabendo ao Fiscal do contrato notificar o beneficiário quanto à necessidade do ressarcimento.

#### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que deverá apresentar também:

4.1.1. Registro CADASTUR, que é o sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo, nos termos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;

4.1.2. Declaração das empresas aéreas de operação em todo território nacional, de que está autorizada a comercializar os respectivos bilhetes de passagens aéreas e que se encontra em situação regular perante estas empresas; e

4.1.3. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

b) Endereço completo;

c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e

d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

4.1.4. No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante (art. 30, II, da Lei n.º 8.666/1993).

#### **5. DA SUSTENTABILIDADE, RACIONALIZAÇÃO E CONSUMO CONSCIENTE QUANTO À CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE processarão os requerimentos, prestação de informações, pedidos de cotação, informação das marcações, cancelamentos, reembolsos, envio de fatura, atestos, solicitações de emissão de bilhete e demais demandas correlatas, através de mensagens eletrônicas (e-mail), evitando o uso do papel e suprimentos de impressão.

## **6. DA ACESSIBILIDADE E RESPEITO AO PASSAGEIRO QUE NECESSITE DE ATENDIMENTO ESPECIAL**

6.1. A CONTRATADA deverá proceder à marcação de assento especial e/ou solicitação de assistência ao passageiro deficiente físico ou pessoa com mobilidade reduzida ou que, por alguma condição física específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro ou inadequação ao uso de poltrona comum, adotando todas as medidas necessárias para garantir a integridade física e moral da pessoa.

6.2. O Fiscal do Contrato comunicará à CONTRATADA quanto à necessidade de assento especial, por ocasião da AQUISIÇÃO das passagens, a fim de possibilitar os procedimentos respectivos junto à Companhia Aérea.

## **7. DO CUSTO DO CONTRATO**

7.1. O contrato tem custo estimativo, haja vista a variação de preços de bilhetes de passagens aéreas, que dependem de trechos, horários e companhia, entre outros. Estimam-se os gastos com fornecimento de passagens aéreas para o exercício de 2020 com base nos seguintes cálculos:

Quantitativos	Valor Unitário	Valor Total
216 bilhetes	R\$ 1.600,00	R\$ 345.600,00

7.2. A estimativa da quantidade de bilhetes utilizou como base as emissões de passagens aéreas realizadas durante os exercícios de 2019, ano não eleitoral, acrescentando-se as quantidades previstas para o período eleitoral.

7.3. A estimativa do valor unitário tomou-se por base o que vem sendo praticado no exercício 2019, evidenciando, no entanto, a dificuldade de previsão do preço das passagens aéreas, que sofrem variações até mesmo em intervalos de alguns minutos, sofrendo também mudanças em função do horário e do período de antecedência de sua aquisição.

7.4. A taxa de agenciamento será obtida por meio de pesquisa pela Seção de Compras e Serviços (SCS), destacando que, atualmente, as agências de viagem têm praticado no mercado "tarifa zero".

7.5. Sendo assim, o valor estimado para o contrato será de **R\$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

## **8. DA ENTREGA DO OBJETO**

8.1. A CONTRATADA deverá enviar os bilhetes de passagens aéreas e/ou prestar os serviços correlatos, em até 1 (uma) hora após a solicitação, para o endereço eletrônico indicado pelo Fiscal do contrato.

8.2. Excepcionalmente, em caráter de urgência ou indisponibilidade das redes do Tribunal, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo Fiscal por telefone ou aplicativo de mensagem instantânea, com indicação do endereço eletrônico do beneficiário para o qual deverá ser enviado o bilhete de passagem, diretamente pela CONTRATADA, que deverá atender o pedido, nesse caso, com a mesma agilidade da prestação regular do serviço.

## **9. DO PREÇO**

9.1. O CONTRATANTE arcará com os custos das passagens cujos preços serão os praticados pelas companhias aéreas à época da emissão do bilhete, inclusive quanto às tarifas promocionais ou reduzidas, bem como valores decorrentes da cobrança de multas ou tarifas, quando a CONTRATANTE tenha dado causa, adquirindo-se, preferencialmente, as passagens com tarifa de menor preço.

9.2. A Taxa de Agenciamento, caso seja cobrada, será devida para cada conjunto de emissões, originais ou remarcadas.

## **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. As passagens aéreas emitidas com as respectivas taxas de agenciamento (caso haja) deverão ser apuradas em faturas mensais, observando como datas de apresentação e vencimento da fatura, respectivamente, o primeiro dia útil e o dia 20 do mês subsequente ao da emissão, tendo o Fiscal o prazo de 2 (dois) dias úteis – contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou conclusão das diligências – para atesto e encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura à Seção de Gestão de Contratos para pagamento.

10.1.1. No tocante aos serviços prestados no mês de DEZEMBRO, deverão ser geradas duas faturas. A primeira compreendendo os bilhetes emitidos no período de 01 a 20.12.2020, a qual deverá ser encaminhada no primeiro dia útil após essa data. A

segunda fará constar as passagens aéreas emitidas no período de 21 a 31.12.2020, devendo obedecer aos prazos do item 10.1.

10.2. O pagamento das faturas estará condicionado ao ATESTO do Fiscal titular ou substituto responsável pela Fiscalização do contrato, à comprovação da situação de regularidade Fiscal da contratada perante o INSS, o FGTS, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (certidão Conjunta Negativa) e a Justiça do Trabalho, bem como à observância do envio regular das faturas nos prazos e formas descritos neste instrumento.

10.3. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens será único.

10.4. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, caso haja, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

10.5. O valor a ser faturado compreenderá a remuneração a que se refere o item anterior, somado com os valores das passagens aéreas efetivamente emitida.

10.6. A reversão de passagem não utilizada deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada, devendo ser consideradas as eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento.

10.7. Em relação à reversão de passagem, os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

10.8. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

10.9. A critério da CONTRATANTE, a reversão de passagem pode ocorrer mediante crédito a ser utilizado em viagem para o mesmo servidor, membro ou colaborador beneficiário do bilhete.

## **11. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

11.1. A empresa CONTRATADA será remunerada pelo regime de Taxa de Agenciamento, caso haja, a qual será cobrada por transação e que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

11.2. A Taxa de Agenciamento será aquela ofertada na proposta do vencedor do certame.

11.3. Entende-se por transação cada evento de emissão, remarcação ou cancelamento de passagens aéreas, sendo cada um remunerado com uma taxa.

11.4. Independente, existirem conexões/escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea, a transação engloba o trecho de ida e volta, ou apenas um dos trechos nas hipóteses em que isto represente toda a contratação.

11.5. No valor da Taxa de Agenciamento deverão estar incluídos todos os custos e despesas, diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, seguro, transporte, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo contratual.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Possuir registro CADASTUR, com apresentação de comprovação para o seu regular funcionamento (item 4).

12.2. Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agência de Viagem ou Agências de Viagens e Turismo (Decreto nº 84.934, de 21.07.1980).

12.3. Pré-reservar lugares em voos das companhias aéreas, quando indicadas pelos fiscais as preferências dos beneficiários, desde que não implique em custos para o CONTRATANTE.

12.4. Fornecer ao CONTRATANTE os números dos telefones e endereços eletrônicos para plantão imediatamente após a assinatura do contrato.

12.5. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens.

12.6. Atendimento emergencial, em qualquer horário, inclusive sábados, domingos e feriados, objetivando o embarque imediato do passageiro, com possibilidade de entrega das passagens no balcão da companhia aérea e assistência no momento do *checkin*.

12.7. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

12.8. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato da licitação.

12.9. Efetuar, em caso de cancelamento de voo, a imediata troca da passagem, assegurando o embarque no voo que possuir horário mais próximo do cancelado, mesmo que de outra companhia aérea, devendo justificar quando houver impossibilidade desse procedimento.

12.10. Encaminhar Fatura, via correio eletrônico, na qual conste valor, nome do(s) usuário(s), horário, data da viagem, nome da Companhia Aérea utilizada, n.º do(s) voo(s), numeração do protocolo de emissão e demais informações pertinentes.

12.10.1. O envio da fatura referente aos bilhetes emitidos no mês de DEZEMBRO, deverá observar o disposto no item 10.1.1.

12.11. Enviar, mês a mês, via correio eletrônico, juntamente com a fatura de pagamento da CONTRATADA, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas adquiridas pelo TRE-RN, sob pena de suspensão dos pagamentos à contratada.

12.12. Justificar de maneira formal, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, eventuais custos questionados pelo Fiscal do contrato.

12.13. Ressarcir quaisquer prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de ineficiência ou de irregularidades cometidas no fornecimento dos bilhetes.

12.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos previstos na Lei 8.666/93.

12.15. Manter agência virtual e escritório, não necessariamente na cidade do contratante, com representante legalmente constituído, com toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução do contrato, prestando atendimento e suporte, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h e, emergencialmente, aos sábados, domingos e feriados.

12.16. Informar e manter atualizados os endereços físicos e virtual, nos quais poderá receber intimações e notificações da CONTRATANTE.

12.17. Cumprir as obrigações contratuais previstas no edital de licitação e no termo de contrato.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Designar Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, não obstante a Contratante ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, podendo a Contratada através de seus fiscais designados, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou serviço de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus fiscais e prepostos, de conformidade a Lei n.º 8.666/1993.

12.3. Pagar eventuais taxas cobradas à Contratada por companhias aéreas, em virtude de cancelamentos ou remarcações solicitadas pela Contratante fora dos prazos de isenção, desde que tais cobranças estejam regulamentadas pelo Departamento de Aviação Civil/DAC.

12.4. Efetuar os pagamentos em conformidade com o item 10 deste Termo de Referência.

12.5. Notificar a Contratada acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, objetivando a adoção das medidas corretivas necessárias.

12.6. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS**

13.1. Será aplicada sanção administrativa pelo descumprimento de obrigações contratuais, sendo garantida a ampla defesa, nos termos da legislação pertinente.

13.2. O Fiscal do contrato deverá fornecer todas as informações, documentos e registros disponíveis para elucidação do fato, instrução e julgamento do feito.

13.3. Para fins de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas de acordo com o impacto na execução do contrato, em 3 (três) níveis:

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
----------------------	-------------------	------------------

LEVE	falha que, apesar de causar transtorno à execução contratual, não provoca maiores consequências à sua continuidade	1 (um) ponto para cada infração
MEDIA	falha que causa impacto à execução contratual, sem, no entanto, modificar sua continuidade, nem sua finalidade	3 (três) pontos para cada infração
GRAVE	falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade	5 (cinco) pontos para cada infração

13.4. A título de rol não taxativo, as infrações descritas no quadro a seguir receberam as seguintes classificações:

INFRAÇÃO	NATUREZA	OBS
Descumprir, sem justificativa, o prazo de uma hora para responder às solicitações do CONTRATANTE	LEVE	1 (um) ponto para cada infração
Deixar de entregar, entregar com atraso, ou entregar incompleta, a documentação exigida na cláusula de pagamento	LEVE	1 ponto por ocorrência e por dia
Deixar de entregar, entregar com atraso, sem justificativa, os esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante análise de documentação	LEVE	1 ponto por ocorrência e por dia
Deixar de cumprir qualquer item contratual não previsto na tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora	MEDIA	3 pontos por item e por ocorrência
Recusar, sem justificativa, a realização e serviço solicitado pelo CONTRATANTE	MEDIA	5 pontos por tarefa recusada
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	GRAVE	5 pontos por dia de suspensão/interrupção

Repassar ao CONTRATANTE tarifas maiores das oferecidas pelas companhias aéreas em seus sítios eletrônicos	GRAVE	5 pontos por ocorrência
---	-------	-------------------------

13.5. O acúmulo de pontos decorrente de infração(ões) cometida(s) pela contratada o longo da vigência do contrato orientará a providência a ser adotada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos:

- I - de 1 (um) a 4 (quatro) pontos: sanção de advertência;
- II - de 5 (cinco) a 10 (dez) pontos: sanção de multa de 2 (dois) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III - de 11 (onze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5 (cinco) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV - acima de 15 (quinze) pontos: além da sanção fixada no inciso III:
  - a) sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou
  - b) sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a União por até 5 (cinco) anos; e/ou
  - c) rescisão contratual.

13.6. Para efeito de aplicação de penalidade mais gravosa, serão computados os pontos já utilizados em sanções anteriormente registradas.

#### **14. DA VIGÊNCIA**

14.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2020.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Os Fiscais responsáveis pela fiscalização do Contrato e a Seção de Gestão de Contratos/COLIC/SAOF poderão solicitar sua rescisão caso constatem a ocorrência reiterada de descumprimento contratual, assegurado o direito de defesa à Contratada.

15.2. Qualquer comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverá ser do conhecimento dos Fiscais e da Seção de Gestão de Contratos/COLIC/SAOF e registrada por e-mail.

15.3. O resarcimento ao Erário dos custos decorrentes da remarcação e cancelamento dos bilhetes de passagens, inclusive eventuais multas cobradas pelas companhias aéreas e diferenças a maior no valor da passagem alterada, será efetuado pelo beneficiário por meio de GRU, ou desconto em folha de pagamento, em relação aos bilhetes emitidos em seu favor, sempre que a remarcação ou cancelamento ocorrer por sua culpa exclusiva ou por razões pessoais.

15.4. A Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte decidirá acerca das questões relativas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito ou força maior, aplicando, no que couber, a legislação pertinente à matéria, dentre as quais a Instruções Normativas MPOG n.<sup>º</sup> 3/2015 e n.<sup>º</sup> 4/2017, e Resoluções TSE n.<sup>º</sup> 23.323/2010 e n.<sup>º</sup> 23.534/2017, que dispõem sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2019-TRE/RN – ANEXO II**

---

**VALOR DE REFERÊNCIA Nº 78/2019**

**Contratação de Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens**

Item	CATSER	Especificação mínima	Unid.	Quant.	Valor Total Estimado** R\$
1	3719	Contratação de prestação de serviço, por intermédio de empresa especializada em agenciamento de viagens, no âmbito nacional, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas para Magistrados, servidores, convidados e/ou colaboradores eventuais do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. Quantidade Anual Estimada de Bilhetes: 216* Quantidade Anual Estimada de Taxa de Agenciamento: 110* Valor Anual Estimado para Bilhetes e Taxas de Embarque: R\$ 345.600,00*	Unid.	1	345.600,00

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2019-TRE/RN – ANEXO III

---

### Contrato nº (-numeração-)/2019-TRE/RN

(Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 9516/2019-TRE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2019-TRE/RN.

Contrato de prestação de serviço, por intermédio de empresa especializada em Agenciamento de Viagens, no âmbito nacional, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa (fornecedor/contratado)

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN (CNPJ nº 05.792.645/0001-28), doravante denominado (CONTRATANTE), sediado Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por (seu/sua) (Autoridade) (NOME), no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa (-IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/CONTRATADO/LOCADOR-), CNPJ nº (-nº CNPJ-), daqui por diante denominada CONTRATADA, com sede na (-endereço:logradouro,numero,bairro,cidade,UF-), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 9516/2019-TRE/RN e em observância à Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis às licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço, por intermédio de empresa especializada em Agenciamento de Viagens, no âmbito nacional, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas para Magistrados, Servidores, convidados e/ou colaboradores eventuais do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, de acordo com as especificações no edital do Pregão Eletrônico nº 52/2019-TRE/RN.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados de acordo com as condições descritas no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2019-TRE/RN e com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato possui o valor estimado de (-Valor em Moeda-) (-Valor por Extenso-).

3.2. O valor indicado no subitem 3.1 será pago, em parcelas mensais, de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do

Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2019-TRE/RN, após avaliação da qualidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. O valor deste contrato não poderá ser reajustado, tendo em vista o curto período de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2020, com início de execução apenas quando disponibilizados os recursos orçamentários para o exercício financeiro de 2020.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa se enquadra na Ação (**-descriminar a Ação Orçamentária-**), no Elemento de Despesa (**-nº do elemento de despesa-**), e será atendida pela nota de empenho a ser emitida na forma indicada no subitem 12.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2019.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

7.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

7.3. Efetuar os pagamentos devidos;

7.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações;

7.6. Demais obrigações descritas no termo de referência e no edital do Pregão Eletrônico nº **52/2019-TRE/RN**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Termo de referência do Pregão Eletrônico nº 52/2019-TRE/RN.

8.2. A CONTRATADA deverá ainda, durante todo o período de vigência do presente contrato, manter-se regular quanto aos documentos apresentados na fase de habilitação da licitação que originou a presente contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia para o cumprimento deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial, devendo essa garantia ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.2. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor original, a contratada deverá apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

9.3. A garantia de que trata este item responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais a que der azo a CONTRATADA, bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser reposta, em caso de utilização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, devolver-se-á à CONTRATADA a garantia prestada.

9.5. Caso o valor da garantia seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a contratada estará liberada de sua prestação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação, pelo CONTRATANTE, das sanções administrativas cabíveis.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a CONTRATADA ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e) sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1. Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2019-TRE/RN, observada a avaliação da qualidade dos serviços, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) fiscal(is) do(s) serviço(s) prestado(s);

b) comprovação da regularidade da CONTRATADA, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

c) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao sítio [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);

d) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao sítio [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br).

12.1.1. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.1.2. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do subitem 12.1. desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.3. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal obedecerá às disposições contidas no Item 10 do Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo imputável ao(s) licitante(s) vencedor(es).

12.1.4. Cumpridas as exigências previstas nos subitens 12.1 a 12.1.3, efetuar-se-á o pagamento em até 10 (dez) dias úteis em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário, contados da data em que a despesa for devidamente atestada pelo fiscal administrativo deste contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

12.2. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, calculada mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

I = (6/100)/365.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

13.2 Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

- a) o edital, o termo de referência e demais anexos do Pregão Eletrônico nº 52/2019-TRE/RN;
- b) a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, o presente contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, (dia) de (mês) de 2019.

**Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**  
**(NOME)**  
**(Autoridade)**

**(-IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA-)**  
**(CPF/CNPJ)**  
Cédula de Identidade nº / órgão/UF  
CONTRATADO